

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal PORTARIA AD nº 162/2019 - PRES

Incorpora ao salário do empregado Valmir de Lima Severiano como vantagem pessoal, a média decenal da gratificação de função.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o Regulamento de Pessoal, aprovado pela Decisão de Diretoria DIR/DF nº 09/2013, nos termos do Regimento Interno;

Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica nº 089/2019-AJU, que versa sobre a adequação do artigo 21 do Regulamento de Pessoal à luz da Reforma Trabalhista, quanto a incorporação de função gratificada.

Considerando a Decisão da Diretoria (DIR 0010/19) de 05 de agosto de 2019, que aprova a adequação do artigo 21 do Regulamento de Pessoal: Nos termos do art. 468 da CLT. alterado pela Lei nº 13.467/2017, o empregado ocupante de função gratificada que for dispensado do exercício da função de confiança, com ou sem justo motivo, não terá direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função. § 1º Fica assegurado aos empregados do CREA-DF que, até a data da aprovação da alteração do art. 21 deste Regulamento de Pessoal pela Diretoria do Conselho, tenham cumprido o requisito de dez anos ou mais completos e consecutivos na função de confiança, o direito à incorporação de função pela média decenal, quando dispensados da função sem justo motivo. § 2º Para a apuração da média decenal prevista no § 1º deste artigo, serão considerados tão somente os valores das gratificações percebidas nos dez anos anteriores à data da aprovação da alteração do artigo 21 do Regulamento de Pessoal pela Diretoria do Conselho. § 3º O empregado que perceber, no todo ou em parte, a vantagem prevista no §1°, não perceberá a gratificação pela função gratificada a que for designado posteriormente, salvo se de maior valor, caso em que perceberá a diferença; § 4 (...);

Considerando a Decisão da Diretoria (DIR 0016/19) de 18.11.2019 que determina que Assessoria de Recursos Humanos - ADH adote providencias necessárias quanto à incorporação, devida a todos os empregados que adquiriram esse direito até 05 de agosto de 2019 (data da Decisão da Diretoria – DIR 0010/19), a partir de 01 de dezembro de 2019;

Considerando que os empregados que tiverem direito à incorporação e permanecerem nas funções, não perceberão a gratificação pela função gratificada, a que for designado posteriormente, salvo se de maior valor, caso em que perceberá a diferença, nos termos do artigo supracitado;

Considerando que o empregado, Valmir de Lima Severiano, tem o direito a incorporação, do cargo de livre provimento, por atender aos requisitos do art. 21 do Regulamento MÓ de Pessoal, aprovado pela Diretoria em 18.11.2019;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando que esta ADH efetuou os cálculos para a incorporação da média da gratificação percebida pelo empregado nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data da Decisão da Diretoria (DIR 0010/19) de 05 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a incorporação do salário do empregado, Valmir de Lima Severiano, matrícula nº 0179, como vantagem pessoal, a média decenal da gratificação de função percebida pelo empregado nos últimos 10 (dez) anos, no valor de R\$ 4.825,76 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo da função gratificada exercida atualmente.

Art. 2º Aplicar os efeitos do valor da incorporação a partir do salário de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasilia, 10 de dezembro de 2019.

Engenheira Maria de Fátima Ribeiro Có Presidente

Maria José Pontes Chefe da ADH

